**PROJETO DE LEI Nº 7269/2016**

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESPECIFICAMENTE QUANTO AOS CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Mesa Diretora**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º -** A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pouso Alegre compõe-se dos seguintes órgãos:

**I – ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO:**

* + Plenário

**II – ÓRGÃOS TÉCNICOS:**

* + Comissões

**III – ÓRGÃO DE DIREÇÃO**

* + Mesa Diretora

**IV – GABINETES PARLAMENTARES – GRUPO DE ASSESSORAMENTO POLÍTICO PARLAMENTAR - GAPP**

* + Assessor Parlamentar

**V –PRESIDÊNCIA**

1. **Gabinete da Presidência**
   * Chefe de Gabinete
   * Assessor de Gabinete
2. **Assessoria Jurídica**
   * Assessor Jurídico
3. **Assessoria de Comunicação**
   * Assessor de Imprensa
   * Assessor de Cerimonial Público

**VI – DIRETORIA GERAL**

1. Diretor Geral
2. Assessor de Gabinete
3. Assessor Administrativo
4. Controlador
5. Assistente de Controladoria

**VII –DEPARTAMENTO FINANCEIRO**

1. Coordenador Financeiro
2. Gestor de Compras e Licitações

**VIII – DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

1. Coordenador Legislativo
2. Chefe de Assessoria Legislativa

**IX – DEPARTAMENTO ADMNISTRATIVO**

1. Coordenador Administrativo
2. Gestor de Patrimônio

**X – SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

1. Gestor de Tecnologia da Informação

**Art. 2º -**O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

**Parágrafo único -** Ao Plenário, competem as atribuições do Regimento Interno da Câmara.

**Art. 3º -**As Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos membros da Câmara, podendo ser, em caráter permanente ou transitório, procedendo estudos, emitindo pareceres especializados, realizando investigações e, principalmente, representando o Legislativo.

**Parágrafo único -** Competem às Comissões as atribuições constantes no Regimento Interno da Câmara.

**Art. 4º -**A Mesa Diretora é composta de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

**Parágrafo único -** Compete privativamente à Mesa Diretora da Câmara Municipal, dentre outras atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regimento Interno e legislação vigente, supervisionar e controlar as atividades da administração do Poder Legislativo através de orientação e assessoramento diretivo permanente.

**Art. 5º -** Ao Grupo de Assessoramento Político Parlamentar – GAPP compete organizar o funcionamento do Gabinete Parlamentar de cada Vereador, assessorando o parlamentar em todas as questões de interesse da atividade legislativa.

**Art. 6º -** Aos órgãos que compõe a Presidência competem assessorar o Presidente em todos os atos de sua competência e nas suas funções políticas, relações com órgãos de outras esferas de Poder e os diversos segmentos da sociedade.

**Parágrafo único -** Estão vinculados à Presidência as Assessorias Jurídica e de Comunicação no Gabinete da Presidência.

**Art. 7º-** À Diretoria Geral compete supervisionar todos os trabalhos da Câmara Municipal e auxiliar os órgãos, departamentos e setores administrativos.

**Parágrafo único -** Estão vinculados à Diretoria Geral a Assessoria Administrativa, a Controladoria, o Departamento Financeiro, o Departamento Legislativo, o Departamento Administrativo e o Setor de Tecnologia da Informação.

**Art. 8º**-Ao Departamento Financeiro compete gerenciar as atividades desenvolvidas pelos setores de Contabilidade e Compras e Licitações.

**Art. 9º** - Ao Departamento Legislativo compete gerenciar as atividades desenvolvidas pelos setores da Secretaria Legislativa e do Centro de Apoio às Comissões.

**Art. 10-** Ao Departamento Administrativo compete gerenciar as atividades desenvolvidas pelos setores de Recursos Humanos, Serviços e Patrimônio.

**Art. 11 -**Ao Setor de Tecnologia da Informação compete gerenciar as atividades relacionadas a viabilização e segurança da informação.

**Art. 12 -** Integram o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pouso Alegre os cargos em comissão de recrutamento amplo e limitado, escalonados de CM-01 a CM-05 dispostos no **Anexo I** e as funções gratificadas, escalonadas de FG-01 a FG-02, dispostos no **Anexo II**, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento, descritas em regulamento específico.

**§ 1º -**Os cargos em comissão de recrutamento amplo serão de livre nomeação e exoneração pela autoridade nomeante, para ocupar os cargos constantes do **Anexo I**, com atribuições definidas em regulamento específico.

**§ 2º -** As funções gratificadas e os cargos em comissão de recrutamento limitado, constantes dos **Anexos I, II** e **III**, serão exercidos por servidores efetivos integrantes das carreiras do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pouso Alegre, observados os requisitos de qualificação e de experiência previstos em regulamento específico.

**§ 3º -** As funções gratificadas e os cargos em comissão de recrutamento limitado constantes dos **Anexos I, II e III** são de livre nomeação e exoneração pela autoridade nomeante, observado o disposto no §2º deste artigo.

**§ 4º -** Consideram-se funções gratificadas de natureza gerencial aquelas em que haja vínculo de subordinação e poder de decisão, especificados em regulamento específico.

**§ 5º -** O servidor ocupante de cargo efetivo da Câmara Municipal de Pouso Alegre, quando investido em função gratificada, perceberá a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor da função para a qual foi designado, conforme **Anexo III**, não lhe atribuindo direito a apostilamento pelo exercício de função gratificada.

**§ 6º -** O servidor efetivo investido na função gratificada de Assistente de Controladoria assumirá todas as obrigações inerentes à função do ocupante do cargo de Controlador nos casos de ausência, afastamento, licença, férias ou impedimentos legais, percebendo os valores de gratificação FG-02 proporcionais aos dias de substituição.

**§ 7º -** O servidor efetivo ocupante do cargo em comissão de recrutamento limitado poderá optar por receber:

I - a remuneração prevista para o cargo em comissão de recrutamento limitado, conforme **Anexos I**e **III**;

II - a remuneração do cargo efetivo que ocupa somada à gratificação FG-02 disposta no **Anexo III**; ou

III - a remuneração correspondente ao seu cargo efetivo.

**§ 8º -** É vedado ao servidor ocupante de cargo em comissão de recrutamento limitado ou função gratificada FG-02 compor as Comissões Permanentes de Servidores, sendo permitida a participação em Comissões Temporárias de Servidores.

**§ 9º -** As funções gratificadas FG-01 e FG-02 constantes dos **Anexos II e III** terão seus valores reajustados utilizando-se o mesmo índice estabelecido para o reajuste dos vencimentos básicos dos cargos efetivos.

**Art. 13 -** É vedada a posse no cargo em comissão de recrutamento amplo na Câmara Municipal de Pouso Alegre de:

I - cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, independente do órgão de lotação, de:

a) vereador;

b) servidor ocupante de cargo comissionado de recrutamento amplo que exerça ascendência hierárquica sobre a autoridade nomeante;

c) servidor efetivo ocupante de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento a quem estiver subordinada.

II - pessoa condenada nos termos da alínea “e” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar Federal Nº 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nº 135, de 4 de junho de 2010.

**Art. 14 -** As especificações e atribuições dos cargos em comissão e funções gratificadas de que tratam o artigo anterior serão disciplinados em regulamento específico, a ser expedido pela Câmara Municipal de Pouso Alegre.

**Art. 15 -** Os servidores ocupantes de cargos em comissão submetem-se ao regime de dedicação integral ao serviço, que importa:

I - possibilidade de o servidor ser convocado sempre que houver interesse da Administração, vedado o pagamento de horas extras e compensação de serviços extraordinários;

II**-** dispensa do controle de frequência por registro de ponto.

**Art. 16 -** Os servidores que exercerem funções gratificadas cumprirão jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, atestada por ponto eletrônico, podendo ser convocados sempre que houver interesse da Administração, sem que tal medida implique em pagamento de horas extraordinárias.

**Art. 17 -** São partes integrantes da presente Lei os **Anexos I**, **II** e **III** que a acompanham.

**Art.18 -** Esta Lei entra em vigor na data de 1º de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 5.412/2013, 5.452/2014, 5.546/2015 e 5.663/2016.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 2016.

MAURÍCIO TUTTY

Presidente da Mesa

DULCINÉIA COSTA

1º Vice-Presidente

GILBERTO BARREIRO

1º Secretário

**ANEXO I**

# CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO DE RECRUTAMENTO

# AMPLO E LIMITADO

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Grupo Ocupacional** | **Cargo** | **Vencimen-to básico** | **Qualificação** | **Recruta-mento** |
| Presidência | Chefe de Gabinete | **CM-02** | Ensino Superior completo | Amplo |
| Presidência | Assessor de Gabinete | **CM-05** | Ensino Médio completo | Amplo |
| Presidência | Assessor Jurídico | **CM-01** | Graduação em Direito, registro na OAB e 2 anos de experiência profissional na área do Direito Público. | Amplo |
| Presidência | Assessor de Imprensa | **CM-04** | Curso Superior em Comunicação Social com ênfase em Jornalismo, Publicidade e Propaganda ou Relações Públicas | Amplo |
| Presidência | Assessor de Cerimonial Público | **CM-04** | Curso Superior em Comunicação Social com ênfase em Publicidade e Propaganda, Relações Públicas ou Jornalismo | Amplo |
| Diretoria Geral | Diretor Geral | **CM-01** | Ensino Superior completo concluído pelo menos cinco anos antes da data da nomeação | Amplo |
| Diretoria Geral | Assessor Administrativo | **CM-02** | Servidor efetivo com curso superior em Administração ou Administração Pública e inscrição no CRA | Limitado |
| Diretoria Geral | Controlador | **CM-02** | Servidor Efetivo com curso superior em Administração, Direito, Economia ou Ciências Contábeis | Limitado |
| Centro de Apoio às Comissões | Chefe de Assessoria Legislativa | **CM-03** | Ensino Superiorcompleto | Amplo |

**ANEXO II**

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Grupo Ocupacional** | **Função gratificada (FG)** | **Código** |
| Departamento  Financeiro | CoordenadorFinanceiro | FG-02 |
| Departamento Legislativo | Coordenador Legislativo | FG-02 |
| Departamento Administrativo | CoordenadorAdministrativo | FG-02 |
| Setor de Compras e Licitações | Gestor de Compras e Licitações | FG-01 |
| Setor de Patrimônio | Gestor de Patrimônio | FG-01 |
| Setor de Tecnologia da Informação | Gestor de Tecnologia da Informação | FG-01 |
| Setor de Compras e Licitações | Gestor de Contratos | FG-01 |
| Controladoria | Assistente de Controladoria | FG-01 |

**ANEXO III**

**REFERÊNCIA SALARIAL DOS CARGOS COMISSIONADOS E GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

|  |  |
| --- | --- |
| **REFERÊNCIA SALARIAL DOS CARGOS COMISSIONADOS** | |
| **Nível** | **Vencimento Básico** |
| CM-01 | R$ 5.629,75 |
| CM-02 | R$ 5.137,10 |
| CM-03 | R$ 4.190,55 |
| CM-04 | R$ 3.250,52 |
| CM-05 | R$ 2.100,00 |

|  |  |
| --- | --- |
| **GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS** | |
| **Nível** | **Gratificação** |
| FG-01 | R$ 900,00 |
| FG-02 | R$1.800,00 |

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei em questão visa em primeiro lugar atender a exigências constitucionais quanto à proporcionalidade entre cargos efetivos e cargos comissionados. O projeto promove uma estrutura enxuta e atende à Constituição Federal no que diz respeito à natureza de provimento comissionado que se destina somente às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

O projeto tem ainda como objetivo uma reorganização da estrutura de cargos da Câmara Municipal em consequência da criação da Fundação Tuany Toledo – FTT pela Resolução nº 1.234/2016 e autorizada pela Lei nº 5.725/2016.

Além da necessidade da reestruturação administrativa pela transferência das responsabilidades assumidas pela Fundação (Centro Histórico e Cultural, Escola do Legislativo e Departamento de Comunicação pelas atividades da Rede Legislativa de Rádio e TV), o projeto está diretamente ligado à Lei nº 5.742/2016 que dispõe sobre a estrutura administrativa, as funções e os salários dos empregos em comissão da Fundação Tuany Toledo, uma vez que a extinção de cargos comissionados da Câmara Municipal é necessária para a criação de empregos comissionados da Fundação. O impacto orçamentário positivo do projeto em questão será suficiente para custear os empregos da Diretoria Executiva da Fundação e ainda novas vagas de cargos efetivos da Câmara.

Na oportunidade dessa racionalização, a Mesa Diretora optou por redefinir a estruturada Direção Superior e Administrativa através da criação e extinção de cargos e funções gratificadas com o intuito de otimizar as atividades administrativas e melhorar o atendimento às demandas do corpo parlamentar e que resultem em maiores benefícios aos cidadãos.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 2016.

MAURÍCIO TUTTY

Presidente da Mesa

DULCINÉIA COSTA

1º Vice-Presidente

GILBERTO BARREIRO

1º Secretário